



Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 24 • São Paulo, quarta-feira, 5 de fevereiro de 2014

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA 01/2014

Assunto: Aprova o Regimento Interno do Comitê de Investimentos.

Fundamentação Legal: art. 9º, II e 10 da Lei nº 14.653, de 22.12.2011, art. 37, XVIII e arts. 57 e 58 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 57.785, de 10.02.2012.

A Diretoria Executiva da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo-SP-PREVCOM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 37 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 57.785, de 10.02.2012, em reunião realizada em 22 de janeiro de 2014, por unanimidade de seus Membros, resolve:

Artigo 1º - Aprovar, na forma do Anexo I, o Regimento Interno do Comitê de Investimentos, órgão integrante da estrutura auxiliar da gestão econômico-financeira da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE FLORY
Presidente da Diretoria Executiva

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO DE Nº 01/2014

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Artigo 1º - O Comitê de Investimentos ("Comitê") é o órgão consultivo responsável por assessorar a Diretoria Executiva na gestão econômico-financeira dos recursos administrados pela SP-PREVCOM e suas atividades são regidas pelas normas legais, pelo Estatuto e por este Regimento Interno.

Artigo 2º - Incumbe também ao Comitê, em caráter consultivo e jamais deliberativo, aplicar as políticas de investimento da SP-PREVCOM, observada a legislação e regulamentação pertinente, bem como o Estatuto da entidade.

Artigo 3º - Dentro de seu âmbito de atividades, competirá ao Comitê a elaboração de pareceres, relatórios e análises de resultados, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva ou por seus diretores individualmente, devendo, ainda, participar, quando convocado, das reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 4º - O relacionamento entre os membros do próprio Comitê e com os demais integrantes da SP-PREVCOM deve pautar-se pela cooperação e pelo princípio da boa-fé, buscando decisões que melhor atendam aos interesses da SP-PREVCOM e dos seus participantes.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA COORDENAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 5º - O Comitê será composto por 3 (três) membros.

Parágrafo único - A atuação como membro do Comitê não será remunerada.

Artigo 6º - Compete à Diretoria Executiva indicar e recomendar a exoneração de cada membro do Comitê.

Parágrafo primeiro - Compete ao Diretor Presidente efetuar, por meio de Portaria, a nomeação e exoneração dos membros do Comitê, formalizando o

dia do início e a data de término da participação de cada integrante desse Comitê.

Parágrafo segundo. Os membros do Comitê submetem-se ao Código de Ética e Conduta da SP-PREVCOM.

Artigo 7º - Ao Diretor de Investimentos, incumbe coordenar as atividades desenvolvidas pelo Comitê de investimentos, competindo-lhe:

I – designar, um Secretário do Comitê, que deverá, necessariamente, ser membro deste órgão, cujas atribuições estão determinadas no artigo 14 ~~abaixo~~ deste Regulamento;

II - elaborar o cronograma anual das reuniões ordinárias;

III – organizar as atividades e prazos, podendo designar determinadas tarefas a membros do Comitê;

IV - assegurar a gestão eficiente do Comitê, assegurando que os trabalhos realizados atendam aos objetivos da SP-PREVCOM com segurança;

V – formalizar as recomendações do Comitê perante a Diretoria Executiva e comunicar ao Comitê as deliberações da Diretoria Executiva; e

VI – receber e apresentar à Diretoria Executiva os pareceres, relatórios e análises emitidos pelo Comitê.

CAPITULO III DOS REQUISITOS

Artigo 8º - Os membros do Comitê, observado o Estatuto da SP-PREVCOM, no ato da posse, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ter experiência comprovada na administração de recursos financeiros;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da previdência complementar.

Parágrafo único. Será admitido que os membros do Comitê não sejam inscritos nos planos administrados pela SP-PREVCOM, desde que seja funcionário da referida fundação.

Artigo 9º - Além dos requisitos identificados no artigo 9º acima, os membros do Comitê de Investimentos não devem:

I - possuir qualquer conflito de interesse entre as suas atividades e a de membro do Comitê, que possa, de alguma forma, significar incompatibilidade com o exercício do cargo; e

II – figurar como membro, cumulativamente, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E QUÓRUM

Artigo 10 - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria.

§ 1º - Para instalação das reuniões, é necessária a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

§ 2º - O Comitê não tem poder deliberativo.

§ 3º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela maioria dos membros do Comitê, pela Diretoria Executiva ou por seus diretores individualmente, com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência.

§ 4º - A convocação extraordinária deverá conter informação expressa das razões de urgência que a motivaram, bem como a ordem do dia da reunião.

§ 5º O Diretor de Investimento tem assento nas reuniões do Comitê com direito a voz, mas sem direito a voto.

Artigo 11 - As atas das reuniões do Comitê deverão ser numeradas sequencialmente e serão lavradas em livro próprio.

Parágrafo único - As atas deverão ser elaboradas obedecendo a seguinte forma:

I - o documento deve registrar, resumidamente, mas com clareza, a convocação e presença, a ordem do dia, as discussões e as decisões do Comitê nas reuniões; e

III - caberá ao Secretário da reunião a elaboração da ata, que será submetida para aprovação do Comitê na reunião seguinte;

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 12 - São atribuições do Comitê de Investimentos:

I - analisar as propostas de investimentos elaboradas pela Diretoria Executiva que envolvam, em cada aplicação, compromisso igual ou superior a 1% (um por cento) dos Recursos Garantidores da SP-PREVCOM;

II - analisar os investimentos sob os princípios da segurança, da rentabilidade, da solvência, da liquidez e da transparência;

III – analisar as oportunidades de investimentos, abrangendo, mas não se limitando, os mercados, os setores e as empresas que possam vir a ser veículo de investimentos da SP-PREVCOM;

IV – analisar os critérios para a escolha e avaliação de risco das instituições financeiras, pela qual a SP-PREVCOM poderá efetuar seus investimentos;

V - analisar os resultados dos investimentos e sua aderência à Política de Investimentos;

VI – verificar a boa ordem do registro dos ativos e verificar sua aderência aos compromissos dos Planos de Benefícios administrados pela SP-PREVCOM, emitindo recomendações de ajustes caso identifique qualquer descompasso;

VII – prestar esclarecimentos, quando solicitados, sobre os pareceres, relatórios e análises emitidos, e sobre quaisquer outras questões pertinentes à gestão econômico-financeira dos recursos administrados pela SP-PREVCOM;
e

VIII - Opinar, quando solicitado, sobre investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) da totalidade dos recursos garantidores.

Artigo 13 - Aos membros do Comitê, incumbe:

I - participar das reuniões, votar ou abster-se de votar, caso haja algum conflito de interesse;

II – atuar, buscando permanentemente a defesa e a consecução das metas e resultados da política de investimento da SP-PREVCOM;

III - propor ou requerer esclarecimentos necessários à melhor apreciação das matérias de competência do Comitê;

IV - requerer a inclusão ou a atribuição de regime de urgência a matérias não relacionadas na ordem do dia;

V – relatar matérias, processos e expedientes, que lhes sejam encaminhados, elaborando a sua manifestação; e

VI - observar os princípios norteadores da administração pública, em especial da eficiência e da economicidade.

Art. 14 - Ao Secretário, incumbe:

I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, indicando dia, local, hora da realização, bem como a ordem do dia, observando os prazos previstos neste Regimento e as orientações do Diretor de Investimentos;

II – fixar, em conjunto com o Diretor de Investimentos, a pauta dos assuntos que serão abordados em cada reunião;

III – presidir as reuniões do Comitê;

IV – convidar outros profissionais para participarem das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto;

VII – assegurar que os membros do Comitê recebam informações fidedignas e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião; e

VIII – assegurar, em observância ao artigo 12 deste Regimento, que o conteúdo das reuniões esteja relatado nas atas transcritas no respectivo livro.

Artigo 15 – Todos os pareceres, relatórios e análises emitidos pelo Comitê deverão ser apresentados ao Diretor de Investimentos, a quem incumbe, caso necessário, apresentá-los à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - Este Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por deliberação da maioria da Diretoria Executiva.

Artigo 17 - Os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno serão decididos por deliberação da Diretoria Executiva.